



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 2.158 DE 28 DE MAIO DE 2024

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.658/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de maio de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.658 de 23 de agosto de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Miracatu - CONJUMI, órgão deliberativo, normativo e fiscalizador das ações governamentais e não-governamentais relativas à população jovem de Miracatu, vinculado administrativamente à Diretoria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O Conselho Municipal de Juventude é órgão de caráter permanente e tripartite, constituído de 08 (oito) membros denominados Conselheiros, e respectivos Suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Esportes;
- c) 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- d) 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Fazenda e Planejamento;

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, bem como escolhidos dentre representantes de organizações não governamentais, instituições de ensino e pesquisa, entidades ou movimentos sociais que atuem em áreas ligadas à juventude."

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Miracatu, 28 de maio de 2024.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos